



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção

PARECER TÉCNICO

Ref.: Parecer técnico acerca da análise da documentação apresentada pelas Licitantes na Concorrência Eletrônica nº 006/2025 – Análise da Proposta de Preço (DILIGÊNCIA 01).

Processo Licitatório: CE 006/2025

Objeto: RECONSTRUÇÃO DE 12 UNIDADES HABITACIONAIS, MEDINDO 45,00 M² COM ÁREA EXTERNA, REFERENTE A META 1 DO PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO MIDR-SEC. NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, PROCESSOS Nº. 59053.015191/2024-17 e 59053.018914/2024-30 - PROTOCOLO: REC-BA-2906808-20240409-01.

Valor Orçado pela Adm.: R\$ 1.406.652,18 / **BDI Adotado:** 23,54% (Não des.)

Limite 75% do Valor Orçado: R\$ 1.054.989,13

Este parecer foi elaborado após solicitação da Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cansanção no intuito de orientá-la, diante dos aspectos técnicos, quanto ao atendimento das propostas de preços apresentadas pelas empresas licitantes às exigências editalícias no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 006/2025**, bem como aos critérios de aceitabilidade e exequibilidade previstos no Instrumento Convocatório.

Na elaboração deste parecer não estão sendo efetuadas verificações de validade, autenticidade, nem veracidade dos documentos apresentados pelas licitantes. É considerado que tais procedimentos, se necessários, foram/serão efetuados pela Agente de Contratação. Registre-se que a possibilidade de promover diligência para esclarecer ou complementar o processo encontra-se disciplinada no artigo nº 64 da Lei nº 14.133/2021 e cabe à Agente de Contratação ou autoridade competente opinar pela sua realização ou não, bem como efetuar a mesma, não sendo, portanto, atribuição desta assessoria.

Para possibilitar tal análise o Agente de Contratação encaminhou em meio digital o Instrumento Convocatório (Edital) e seus anexos, bem como a documentação apresentada pela empresa J R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

1. Proposta de preço apresentada pela J R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (DILIGÊNCIA 01)

Valor Proposto: R\$ 926.680,28 (desconto aproximado de 34,12%)

BDI: 23,54% (Não desonerado)

Encargos Sociais: 115,57% (horista) / 71,29% (mensalista) (Não desonerado)

Enquadramento Tributário: Simples Nacional

Anterior a análise técnica da proposta de preço, cabe registrar que a licitante modificou o valor da proposta, inicialmente apresentada no valor de R\$ 926.787,43.

Cabe registrar também que na primeira análise (parecer emitido no dia 13/08/2025) foi constatada a inexistência de comprovação de que a licitante tenha recolhido a garantia de proposta, exigência presente no item 4.10 do Termo de Referência. Na documentação remetida para análise nesta diligência foi juntada uma apólice de seguro garantia (nº 02-0775-1356937) emitida no dia



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção

08/09/2025, portanto recomendo que a referida apólice seja remetida para análise de profissional da área administrativa/contábil para certificação do cumprimento editalício, bem como consulta jurídica para avaliar a viabilidade/legalidade de inclusão deste novo documento em sede de diligência.

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

- **Carta Proposta:**

Houve alteração do valor e não foi encaminhada nova versão da carta proposta.

- **Planilha Orçamentária:**

A planilha orçamentária apresentada não contém todas as informações solicitadas no item 8.21.8.2.1 do Edital. **(APONTAMENTO REITERADO)**

A planilha está calculada corretamente.

O desconto geral da proposta supera 25% o que requer avaliação de sua exequibilidade.

- **Composição de Custos Unitários:**

As composições de custos unitários não foram apresentadas em seu último nível de detalhamento dos insumos (materiais, equipamentos...) e mão de obra, impedindo uma análise adequada da proposta apresentada pela licitante. Essa consideração se deve também ao não detalhamento da mão de obra dissociada dos encargos complementares. Em resumo, não foram apresentadas as composições auxiliares. **(APONTAMENTO REITERADO)**

Existe desconto elevado em insumo fundamental e relevante na execução da obra, como é o caso do CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32, apresentando um custo de R\$0,39/kg (equivalente a R\$19,50 / saco de 50kg), desconto na faixa de 51% do que foi previsto no orçamento referencial. **(APONTAMENTO REITERADO)**

- **Cronograma Físico Financeiro:**

Em conformidade com o solicitado.

- **Composição analítica do BDI:**

A composição do BDI apresentada adota percentuais para tributos divergentes do que foi declarado pela empresa na documentação inicial do processo (avaliada na análise que resultou no parecer emitido no dia 13/08/2025). Naquele momento foi indicado que a empresa era optante do Simples Nacional e recolhia os tributos (ISS, PIS e COFINS) nos percentuais de 2,00%, 0,49%, e 2,24% e no cálculo da versão atual da composição do BDI considerou os percentuais de 5,00%, 0,65% e 3,00%. Essa divergência de informações compromete a verificação do percentual de BDI indicado pela licitante.

- **Composição analítica dos Encargos Sociais:**

Não foi apresentada nova composição analítica corrigindo/esclarecendo os pontos indicados na análise que resultou no parecer emitido no dia 13/08/2025.

- **Declaração relativa aos Tributos:**

Não foi apresentada a documentação complementar exigida no item nº 8.21.8.5.2 para empresas optantes do Simples Nacional. **(APONTAMENTO REITERADO)**



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção

- Documentação complementar visando a comprovação de exequibilidade da proposta:

A documentação apresentada, do ponto de vista técnico, não comprova a exequibilidade da proposta, pois não apresenta sequer viabilidade para cumprimento do(s) custo(s) do(s) principal(is) insumo(s) da obra, além de não apresentar fatos/informações relevantes que justifique seu desconto elevado.

Ressalto também que foi encaminhado o contrato nº 101/2023 firmado com o município de Retirolândia, porém o mesmo foi firmado em 05/04/2023, então, no entendimento desta assessoria, é um contrato que não retrata a atualidade. Além do mais não foi apresentada documentação que assegure o seu adequado cumprimento.

Desta forma, diante do exposto acima e limitado às informações que foram apresentadas pela empresa Licitante em sua proposta, constato que a mesma **não atende integralmente ao que fora exigido no Instrumento Convocatório**, em especial atenção aos itens 8.21.8.1, 8.21.8.2.1, 8.21.8.3, 8.21.8.5 e 8.21.8.5.2, **além da não comprovação de sua exequibilidade**.

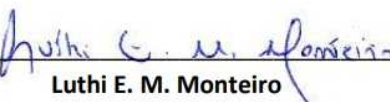
CONCLUSÃO:

Diante do exposto e relatado acima, após análise técnica da proposta de preços da empresa J R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, verificando o seu atendimento às exigências editalícias e aos critérios de aceitabilidade/exequibilidade previstos no Instrumento Convocatório da Concorrência Eletrônica nº 006/2025, **concluo que:**

A proposta de preço da empresa J R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA **não atende integralmente ao que fora exigido no Instrumento Convocatório**, **além da não comprovação de sua exequibilidade**.

Este é o parecer.

Cansanção-BA, 11 de setembro de 2025.


Luthi E. M. Monteiro
Assessor Técnico
Engenheiro Civil - CREA/BA nº 63864